



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 009/2007

26/03/2007

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso e doação e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente as contidas no inciso X do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Angatuba e na Lei Municipal nº 13/2000, de 04.04.2000;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "MARCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME" - CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual sob nº 171.076.650.114, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, devidamente registrada, dentro de área maior, na matrícula nº 7.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, objeto de declaração de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 014/2007, de 02 de março de 2007, com ação de Desapropriação em trâmite perante o Fórum da Comarca de Angatuba sob nº 025.01.2007.000347-3, área essa necessária para a instalação da indústria.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso será outorgada imediatamente após a imissão provisória de posse pela Municipalidade.

Artigo 2º - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em adimplente a concessionária, a concessão será prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

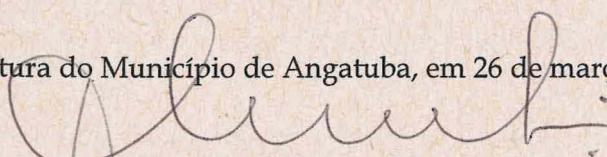
Artigo 3º - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel e após a prorrogação do prazo da Concessão Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 4º - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

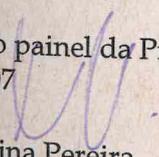
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 26 de março de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
26/03/2007


Maria Regina Pereira
Chefe de expediente

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **José Emilio Carlos Lisboa**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual nº 171.076.650.114, estabelecida na Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 326 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pela sócia proprietária, **Márcia Regina Lopes do Amaral**, brasileira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.094.243-6-SSP/SP inscrita no CPF nº 275.532.578-00, residente na Rua Irmãos Basile, 770 - Centro - Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 009/2007, de 26/03/2007, mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - Do objeto e da destinação

- 1) O imóvel objeto da presente concessão se trata de uma área de posse da Municipalidade, localizada no Bairro dos Coqueiros, com a área de 3.000,00 metros quadrados, registrada dentro de área maior, na matrícula nº 7607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, em nome de *Antonio Domingos Marques e outros*.

Parágrafo único - A área em questão é objeto de ação de desapropriação, em trâmite perante o Fórum da comarca de Angatuba - Processo nº. 025.01.2007.000347-3 - na qual a Municipalidade foi imitada na posse, em --- / ---/ 2007, conforme cópia do *mandado de imissão na posse*, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste.

- 2) A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria - padaria.

Clausula Segunda - Do prazo

A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, nos termos da lei Municipal nº 13/2000, de 04.04.2000 e Lei Municipal nº. 009/2007, de 26/03/ 2007.

Parágrafo único - Em adimplente a **concessionária**, o prazo de concessão será prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Clausula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

- a) cumprir um cronograma de obras em até seis meses da assinatura deste contrato e aumentar o quadro de funcionários em no mínimo vinte (20) empregados, em até 12 (doze) meses depois;
- b) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10/2001, de 13.02.2001;
- c) a executar por sua conta e risco as obras de implantação da Indústria, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- d) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cede-lo, no todo ou em parte;
- e) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- f) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
- g) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- h) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;
- i) a utilizar apenas *mão-de-obra local*, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- j) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, etc.

- k) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Clausula Quarta - Obrigações da Concedente

- 1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária, Márcia Regina Lopes do Amaral Padaria ME*, a área de 3.000,00 metros quadrados, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a indústria - Padaria.
- 2) Conceder os benefícios de incentivo a instalação de industria estipulados por lei e contidos neste contrato, dos quais a *concessionária* faz jus.

Clausula Quinta - Das benfeitorias implantadas

- 1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas, sem direito as indenizações ou retenções.
- 2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

Clausula Sexta - Das Disposições Finais

- 1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.
- 2) Após a prorrogação deste contrato, convencionada no parágrafo único da Cláusula Segunda, a *Concedente*, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a implantação e ampliação da indústria e suas atividades, efetuará a doação da área, objeto do presente instrumento, nos termos contidos na Lei Municipal específica.
- 3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, ____ de _____ de 2007

Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

José Emilio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Concessionária

MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME

Márcia Regina Lopes do Amaral
Sócia proprietária

Testemunhas:

1. _____
2. _____